

1487335

opart ORGANISMO DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, E.P.E

TNSC INSTITUTO NACIONAL DE SÃO CARLOS
CNB COMPANHIA NACIONAL DE ESTÚDIOS

CONTRATO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Ref. 222/DFAC/2015

Compromisso 3463

Entre

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E, entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por José de Monterroso Teixeira e por Sandra Simões, membros do Conselho de Administração, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

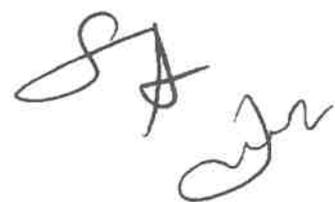
TOPEVENTOS, ORGANIZAÇÃO ESPECTÁCULOS E AUDIOVISUAIS, LDA, pessoa colectiva nº 507056655, com sede na Rua 29 de Novembro, nº375, 6º Drt. Madorna, 2785-418 São Domingos de Rana, aqui representada por Carlos Alberto Salvador Vicente, portador do cartão do cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo da al. a) do n.º1 do artigo 20º do CCP, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

462/GJ/2015



acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Segunda

O presente contrato tem por objeto o aluguer de equipamento técnico e acessoriamente a prestação de serviços de um técnico para montagem/desmontagem e operação do mesmo durante a realização do Festival ao Largo 2015, a decorrer no Largo de São Carlos entre os dias 1 e 25 de Julho de 2015.

Cláusula Terceira

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

a) Alugar o seguinte material técnico para o Festival ao Largo 2015, no período que decorre entre 1 e 25 de Julho de 2015:

- 1 Mesa SoundCraft VI6 (Local e Stage)
- 1 Headphone pair;
- Sistema PA frente e reforço L-Acoustics – 4 torres de elevação;
- 4 Torres para suspensão de PA (2.5-3m a 6m); 2 torres de frente + 2 torres de reforço a cobrir as laterais;
- 3 Kivas + 1Kilo L-acoustics (por torre);
- 4 Subgraves L-acoustics SB 818;
- 3 Amplificadores LA4;
- 4 Front / near field L-acoustics 108P;
- 6 Monitores L-Acoustic 112;
- 30 Microfones condensadores AT 450;
- 8 Microfones condensadores AT 4050;
- 2 Microfones condensadores ATM 350W;
- 2 Microfones SM 58;
- 1x6 Rack Microfones Wireless – Emissor/Receptor 6 canais;
- 2 Emissores de mão para apresentadores 5400W;
- 6 Emissores de Bolso;
- 2 a 6 Headset tipo HSP2 (cor de carne) – 2 para apresentadores;
- Antenas omnidireccionais colocadas em tripés a meio palco (15-20m coaxial);
- 4 Caixas de Palco 12in / 4out – 20m;
- 6 Tripés de Coluna + Cabos de coluna;
- Cabos de corrente e cabos adaptadores;
- 2 Leitores CD's c/ auto pause e auto cue;

462/GJ/2015

- 4 beltpacks WBP 200;
- 1 Quadro Eléctrico para áudio de 63ª
- 1 Tenda de nylon preta para protecção da Régie, com possibilidade de fechar durante a noite;
- 30 Passa Cabos entre o palco e a régie na zona do público;
- Pilhas AA
- b) Garantir a prestação diária de um técnico por si contratado, para assegurar o bom funcionamento do equipamento durante os ensaios e espetáculos, assim como para apoiar nas montagens e desmontagens, durante todo o período de aluguer;
- c) Efetuar o transporte do material referido em a) e entregá-lo no Largo de São Carlos, para montagem, no dia 1 de Julho de 2015;
- d) Garantir a presença do equipamento e da equipa de montagem no Largo de São Carlos no dia 1 de Julho de 2015, a partir das 09:00, para iniciar a montagem;
- e) Garantir a presença da equipa de desmontagem no Largo São Carlos no dia 25 ou no dia 26 de Julho, para efetuar a desmontagem do material técnico;
- f) Disponibilizar o equipamento, em exclusivo para o OPART, durante o período que decorre entre 1 e 25 de Julho de 2015;
- g) Verificar, na data da entrega pelo OPART, o bom estado do equipamento.

Cláusula Quarta

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- b) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço do segundo outorgante, desde que devidamente identificados;
- c) Efetuar um Seguro de Responsabilidade Civil para todo o equipamento técnico contra danos, de 1 a 25 de Julho de 2015, exceto os danos que ocorram do normal funcionamento do equipamento;
- d) Garantir a segurança de todo o equipamento durante o período do aluguer;
- e) Verificar, na data da devolução, o bom estado do equipamento e devolvê-lo em igual estado, salvo o desgaste proveniente do uso normal durante o período de aluguer;
- f) Inserir o logótipo do adjudicatário em todos os materiais de comunicação do *Festival ao Largo 2015*;

Cláusula Quinta

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o OPART compromete-se a pagar ao

ASD
[Handwritten signature]

- segundo outorgante € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte plano:
 - a) 30% na data da assinatura do contrato;
 - b) 70% até 30 dias após o término do último espetáculo.
 3. O segundo outorgante obriga-se a emitir uma fatura por cada tranche de pagamentos, da qual conste:
 - a) A discriminação dos serviços a que se refere;
 - b) O preço;
 - c) Outros itens que a Lei imponha.
 4. O preço não é revisível, senão nos termos previstos no Código da Contratação Pública.
 5. Em caso de discordância por parte do OPART, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 6. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, nos prazos mencionados no nº1.

Cláusula Sexta

1. O Segundo Outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do OPART, E.P.E., bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados.
2. O regime referido no número anterior é extensível aos trabalhadores do Segundo Outorgante que prestam os serviços, devendo os mesmos assinar um compromisso de confidencialidade.
3. O OPART concede autorização ao Segundo Outorgante para utilização dos seus dados pessoais nos termos do contrato a celebrar e apenas para fins de faturação.

Cláusula Sétima

1. O Segundo Outorgante responde pelos danos que causar ao OPART em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O Segundo Outorgante responde ainda perante o OPART pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.



3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O Segundo Outorgante, bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CONTEÚDO: 462/2015

Cláusula Oitava

1. A não realização dos espetáculos só confere ao segundo outorgante o direito de receber a contrapartida acordada, se for comunicada no dia da entrega do material ou posteriormente.
2. A não realização de ensaios ou dos espetáculos posteriores à data prevista para entrega do material, por culpa imputável ao segundo outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de receber uma indemnização de igual montante ao que pagaria pelo aluguer, além de lhe conferir o direito a ser ressarcido de todos os danos e prejuízos que possa ter sofrido.

Cláusula Nona

1. Caso não seja possível realizar os espetáculos aqui previstos por razões de força maior, as partes podem acordar outra data para a sua apresentação, se o primeiro outorgante tiver disponibilidade na sua programação e o adjudicatário tiver o material e um técnico disponíveis.
2. Independentemente das partes lograrem chegar a acordo quanto a nova data para realização dos espetáculos, nenhuma das partes fica investida no dever de indemnizar a outra, se se verificar que a não apresentação se deveu a causas de força maior, não imputáveis a nenhuma das partes.

Cláusula Décima

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante dependem de autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Primeira

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pelo Segundo Outorgante.
2. O segundo outorgante cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, por forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios.

Cláusula Décima Segunda

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail, para [REDACTED]@opart.pt
2. Qualquer alteração nas informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por e-mail para [REDACTED]@opart.pt

Cláusula Décima Terceira

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quarta

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Lisboa, 29 de Junho de 2015

OPART – Organismo de Produção Artística, E.P.E.

O Segundo Outorgante

